

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO ATUARIAL DO FUNDO DE GARANTIA AUTOMÓVEL (FGA) E DO FUNDO DE ACIDENTES DE TRABALHO (FAT)

Entre:-----

**AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES**, com sede na Av. da República, n.º 76, 1600-205 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 501328599, com autonomia administrativa e financeira e património próprio, neste ato representada por Isabel Cristina Baptista Carrola e por Célia Maria de Jesus Gomes Correia de Matos, que outorgam na qualidade de mandatárias, conforme procurações outorgadas, respetivamente, em 12 de dezembro de 2023 e em 16 de janeiro de 2024, pela Dr.ª Maria Margarida de Lucena de Castelo Branco Corrêa de Aguiar, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas disposições conjugadas da alínea l) do n.º 1 do artigo 16.º, e do n.º 1 do artigo 50.º, ambos dos Estatutos da ASF, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, e da alínea a) do n.º 5 da deliberação n.º 237/2023 do Conselho de Administração, de 14 de fevereiro de 2023, que delega poderes do Conselho de Administração nos seus membros, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 3 de março de 2023, doravante designada por **ASF** ou **PRIMEIRA OUTORGANTE**,

e-----

**AGRF CONSULTING - ATUARIADO, GESTÃO E RISCO, LDA**, com sede na Avenida do Colégio Militar, Lote M, 4.º Dt.º 1500-179 Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 513682473, neste ato representada por Pedro Manuel Faria Benites que outorga na qualidade de representante legal, doravante designada por **AGRF CONSULTING** ou **SEGUNDA OUTORGANTE**

Considerando que:-----

- a) Por deliberação do Conselho de Administração da ASF, datada de 29 de janeiro de 2025, foi adjudicada a proposta apresentada pela AGRF CONSULTING, relativa ao procedimento de ajuste direto n.º 01/FGA-FAT/2024, adotado para a aquisição de serviços de acompanhamento atuarial do Fundo de Garantia Automóvel (FGA) e do Fundo do Acidentes de Trabalho (FAT);
- b) A minuta do presente contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração na mesma data;

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas: -

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto do contrato**

1. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se, perante a PRIMEIRA OUTORGANTE, a prestar os serviços de acompanhamento atuarial do Fundo de Garantia Automóvel (FGA) e do Fundo do Acidentes de Trabalho (FAT). -----
2. Fazem parte integrante do presente contrato os elementos previstos no artigo 96.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.-----
3. A prestação dos serviços será executada de acordo com o disposto no presente contrato e nos termos e condições definidos na documentação referida no número anterior, designadamente no Caderno de Encargos e na proposta apresentada.-----

### **Cláusula 2.ª**

#### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a PRIMEIRA OUTORGANTE obriga-se a pagar à SEGUNDA OUTORGANTE o valor de 19 980,00€ (dezanove mil e novecentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, de acordo com as condições fixadas na cláusula 12.ª do Caderno de Encargos. -----
2. O pagamento da quantia devida pela PRIMEIRA OUTORGANTE nos termos dos números anteriores é feito de acordo com as condições fixadas na cláusula 13.ª do Caderno de Encargos. -----

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo contratual**

1. O presente contrato inicia-se no dia seguinte à data da publicação, no portal dos contratos públicos, pela ASF, da ficha a que se refere o n.º 1 do artigo 127.º do CCP, e mantém-se em vigor até à entrega e aceitação pela ASF da documentação final, em conformidade com os termos e condições previstas no Caderno de Encargos e com o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da data da cessação do presente contrato. -----
2. O presente contrato deve ser integralmente executado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados desde a data de início de produção de efeitos do presente contrato, sem prejuízo dos prazos parciais fixados no n.º 2 da cláusula 5.ª do Caderno de Encargos. --

## **Cláusula 4.ª**

### **Rubrica Orçamental**

A despesa inerente ao presente contrato, no valor estimado de 19 980,00€ (dezanove mil e novecentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal de 23%, que perfaz o valor total de 24 575,40€ (vinte e quatro mil e quinhentos e setenta e cinco euros e quarenta cêntimos), está considerada e cabimentada na rubrica orçamental 020214.C0.00 – F-513-065 GOP – Estudos, Pareceres, Projetos de Consultoria – Serviços de Natureza Económica e financeira, e foi registada no sistema financeiro com o compromisso n.º 2025/79.

## **Cláusula 5.ª**

### **Gestor do contrato**

De modo a acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, as gestoras do contrato nomeadas pela PRIMEIRA OUTORGANTE, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º do CCP, [REDACTED] cujos contactos são os identificados na cláusula seguinte.-----

## **Cláusula 6.ª**

### **Comunicações**

1. Salvo quando o contrário resulte do presente Contrato ou do Caderno de Encargos, as comunicações entre a PRIMEIRA OUTORGANTE e a SEGUNDA OUTORGANTE relativas ao presente Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, de acordo com as condições fixadas na cláusula 10.ª do Caderno de Encargos, para os seguintes contactos:-----

a) PRIMEIRA OUTORGANTE:-----

- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões
- A/C das gestoras do contrato, [REDACTED]
- Morada: Av. da República, 59, 1050-189 Lisboa
- Telefone n.º [REDACTED]
- Correio eletrónico: [REDACTED]

b) SEGUNDA OUTORGANTE:-----

- AGRF Consulting - Atuariado, Gestão e Risco, Lda
- Morada: Avenida do Colégio Militar, Lote M, 4.º Dt.º 1500-179 Lisboa
- Telefone n.º [REDACTED]
- Correio eletrónico: [REDACTED]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais. -----
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data da respetiva expedição pelo emissor, salvo o disposto no número seguinte. -----
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a PRIMEIRA OUTORGANTE e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, após as 17h00 do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10h00 do dia útil seguinte. -----
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes da presente cláusula deve ser comunicada à outra parte. -----

### Cláusula 7.ª

#### Interpretação e regime jurídico do contrato

1. Em caso de divergência entre os elementos que integram o presente contrato observar-se-ão as regras de prevalência constantes das peças do procedimento, as quais fazem parte integrante deste contrato. -----
2. Em tudo em que o presente contrato for omissivo, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

O presente Contrato é composto por 4 (quatro) páginas redigidas em língua portuguesa. Vai assinado por ambas as partes, na última folha, através de assinatura por meios eletrónicos.

Lisboa, 12 de fevereiro de 2025 -----

Pela PRIMEIRA OUTORGANTE,



(Isabel Carrola e Célia Matos)

Pela SEGUNDA OUTORGANTE,



(Pedro Benites)